

PROJETO DE LEI

Nº

344

2009

AUTORIA

DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 29
De 03 / 03 / 2009

Juarez
PROJETO DE LEI 344/09
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 14/12, Rec Por

19

“Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Acidentes com Idosos, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art 1º Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Acidentes com idosos, no âmbito do Estado do Ceará

Art 2º A Semana da qual se refere o artigo anterior acontecerá anualmente na semana que compreende o dia 27 de setembro (dia nacional do idoso)

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
EM _____ DE DEZEMBRO DE 2009.**

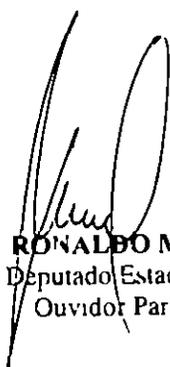
Ronaldo Martins
RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PRB
Ouvidor Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é alertar os idosos do estado do Ceará sobre os riscos de acidentes que os mesmos estão expostos, principalmente no interior de suas próprias residências

É sabido que o número de acidentes domésticos ocorridos com idosos crescem anualmente por falta de cuidados básicos, que através de campanhas esclarecedoras deverão diminuir substancialmente

Gostaríamos de contar com o apoio de nossos ilustres pares


- **RONALDO MARTINS**
Deputado Estadual - PRB
Ouvidor Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

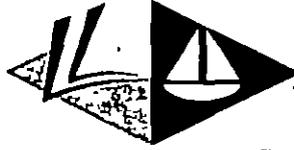
Em 16/12/2009 38
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 16 de 12 de 9.

Alcides

De acordo com art 183
Do R. L. de 2008 enc. se a
Com. de Justiça e Serviço
Público
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 344 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 16 / 12 /2009.

**Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.**

Autos a(o) Coproc.	lor (a)
Des. Técnicos	
16/12/09	
Assinatura de (G)	

Projeto de Lei n.º	344/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



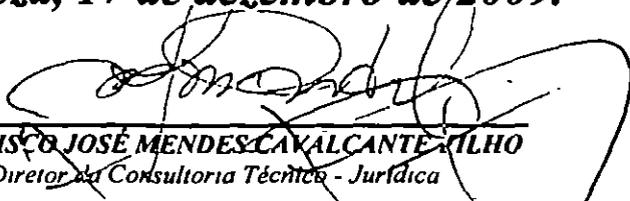
Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

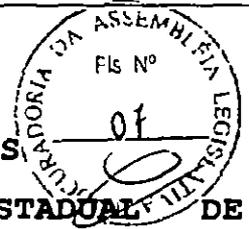


PARECER N° LO.0641/09

PROJETO DE LEI N° 344/2009

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 344/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado RONALDO MARTINS, que: "CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise trata do da criação da semana estadual de prevenção e combate a acidentes com idosos, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências. A proposição estabelece em seus artigos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Acidentes com idosos, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. A Semana da qual se refere o artigo anterior acontecerá anualmente na semana que compreende o dia 27 de setembro (dia nacional do idoso).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM
_____ DE DEZEMBRO DE 2009.**

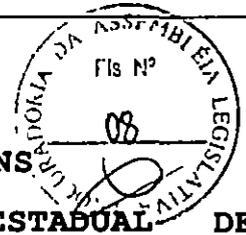


PARECER N° LO.0641/09

PROJETO DE LEI N° 344/2009

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ - OÚTRAS PROVIDÊNCIAS.



I.II- DA JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é alertar os idosos do estado do Ceará sobre os riscos de acidentes que os mesmos estão expostos, principalmente no interior de suas próprias residências

É sabido que o número de acidentes domésticos ocorridos com idosos crescem anualmente por falta de cuidados básicos, que através de campanhas esclarecedoras deverão diminuir substancialmente

Gostaríamos de contar com o apoio de nossos ilustres pares

II - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em seus arts 24, IX, XII, 25, §1º, 230, estabelecem

Art 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

IX - educação, cultura, ensino e desporto,

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde,

Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

Art 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida

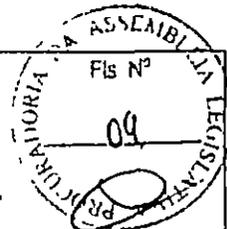


PARECER N° LO.0641/09

PROJETO DE LEI N° 344/2009

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos

()

A Constituição do Estado do Ceará estabelece em seus artigos 14, I, 281 e

282

Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,

Art 281 A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhes o direito à vida

§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares

*§2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos

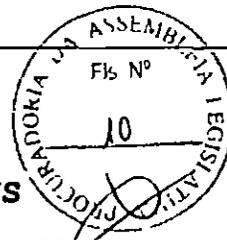
Art 282 O idoso terá direito à saúde, à proteção, à assistência social, ao trabalho, à educação, ao lazer, à justiça e à vida coletiva

PARECER N° LO.0641/09

PROJETO DE LEI N° 344/2009

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA A SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS,
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



§1º Para assegurar a efetividade desses direitos, incumbe ao poder público

I - adotar medidas para garantir ao idoso sua participação na comunidade,

II - implementar uma política social para idosos em todo o Estado,

III - criar organismo responsável pela coordenação de programas destinados às pessoas idosas no âmbito estadual e municipal,

§2º Constarão, obrigatoriamente, no orçamento anual do Estado, dotações para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo e assistência à terceira idade

III- DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º, e alíneas)

No que tange ao projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Constituição Estadual

Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de



PARECER N° LO.0641/09

PROJETO DE LEI N° 344/2009

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



()

III – leis ordinárias,

()

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado

Art 196 As proposições constituir-se-ão em

(.)

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”

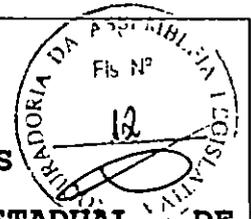


PARECER N° LO.0641/09

PROJETO DE LEI N° 344/2009

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: CRIA A SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS,
NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



IV- CONCLUSÃO

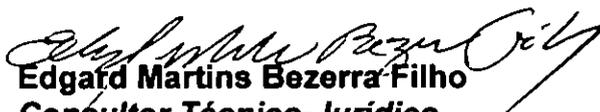
Observa-se que a proposição em análise, não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, nem na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, nem tampouco matéria orçamentária, e especificamente disposição e funcionamento da administração estadual

Vale ressaltar que a Constituição Estadual não reserva ao Governador de Estado, a competência de iniciativa sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de "CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual

É o parecer, salvo melhores ponderações

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de dezembro de 2009


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

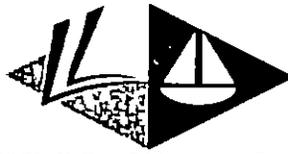


De acordo com o Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 344 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 10 de deverano de 2010

PARECER

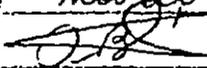
Favorável.

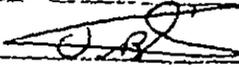
Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 02 de MARÇO de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 3 de março de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 5 de março de 2010

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 14 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E NOVE

CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES COM IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Acidentes com Idosos, no âmbito do Estado do Ceará, que acontecerá, anualmente, na semana que compreende o dia 27 do mês de setembro, Dia Nacional do Idoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 29 DE 3.3.10.

LEI Nº 14651 de 14/4/10
PUBLICADA EM 16/4/10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 30/4/10
[Handwritten signature]